

CONTRATO CEDAE N.º 148 /2020 (DSG)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **BIOAGRI AMBIENTAL LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, doravante denominada **CEDAE**, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e Sr. FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES - Diretor de Saneamento e Grande Operação, doravante denominada **CEDAE**, e a empresa **BIOAGRI AMBIENTAL LTDA.**, sediada na Rua Aujovil Martini, 177 e 201, Bairro: Dois Córregos, Piracicaba/SP, CEP: 13.420-733, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.830.624/0001-97, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(s) procurador(es) ao final assinados, Sr. MARCOS DONIZETE CECCATTO, portador da cédula de identidade RG n.º 23.592.727-2 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 102.453.368-93 e Sr. VALÉRIA DINIZ CASTILHO AGUIAR, portadora da cédula de identidade RG n.º 41.221.659-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 224.970.628-03, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no **Processo Administrativo E-12/800.325/2020**, mediante **Pregão Eletrônico n.º 655/2020**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual n.º 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto n.º 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual n.º 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução de “**SERVIÇOS DE ANÁLISE DE GEOSMINA E MIB EM AMOSTRA DE ÁGUA**”, conforme **Pregão Eletrônico n.º 655/2020**.

Parágrafo Único - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por **Pregão Eletrônico n.º 655/2020**, bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 233/234 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

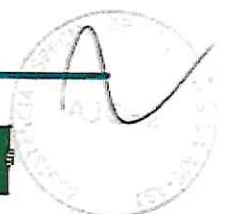
Constituem obrigações da **CEDAE**:

- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto do contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato;
- Aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação - **Pregão Eletrônico n.º 655/2020**.

- Conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta.



Valéria

[Handwritten signature]

km

- b) Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) Providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;
- f) Providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) Enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:
- 1) até 200 empregados = 2%;
 - 2) de 201 a 500 empregados = 3%;
 - 3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e
 - 4) de 1.001 em diante = 5%.
- j) A CONTRATADA indicará como responsável pelos serviços, ora contratados, Sr. MARCOS DONIZETE CECCATTO, engenheiro de alimentos, Identidade Nº 23592727-2 SSP/SP, CRQ-IV 04364387, que fica autorizado a representá-la, perante a CEDAE, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.5 do Termo de Referência, Anexo VIII do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

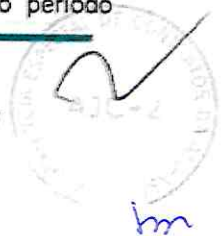
O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início, que será emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a CONTRATADA pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo por culpa da CONTRATADA impedirá que o período



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

Parágrafo Quinto - A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2020, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110316
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33.90.39.82
Fonte de Recursos: 10
Centro de Custos: DG00030000
ID Reserva Orçamentária: 2020000667

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço unitário sendo o seu valor total de **R\$ 275.400,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta de preços apresentada pela contratada, constante às fls. 233/234 do processo administrativo referência e tabela abaixo.

Serviços	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Serviço de Análise Laboratorial de Geosmina e MIB	540	R\$ 510,00	R\$ 275.400,00

Parágrafo Único - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, bem como todos os insumos e materiais e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) Medição/detalhamento do serviço que fora executado no período;

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "i", deste instrumento;

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" do *caput* da cláusula décima segunda.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

Parágrafo Sexto - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - PE nº 655/2020 - ADPR-31 (Processo E-12/800.325/2020) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos bem como o Acordo de Nível de Serviço - ANS parte integrante do presente contrato - Anexos A.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada impedirá a concessão do atesto, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor dos serviços será irajustável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da **CEDAE**, às penalidades seguintes:



Handwritten signature

Handwritten signature

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multas rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando



Talita

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.



Uelma

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de parecer circunstanciado para aceitação provisória (doc. ref. Anexo VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro - A competência para a emissão do parecer circunstanciado para aceitação provisória será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da CONTRATADA a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto - Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do termo de aceitação provisória (doc. Ref. Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

I) A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.

II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à CEDAE, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento.

O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** – RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do termo de aceitação definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso

de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO


Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 2020.

Pela CEDAE:


ALBERTO RÉGIS TÁVORA
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores


FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela CONTRATADA:


MARCOS DONIZETE CECCATTO
Procurador


VALÉRIA DINIZ CASTILHO AGUIAR
Procuradora

TESTEMUNHAS:



RG: 068 301 902



RG: 41.955.075-6.

Contr-BIOAGRI-LTDA, serviço-de-analise-de-gecsmna-PE-655-2020-VBO

ANEXO A
AO CONTRATO Nº 148 /2020
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS



Felipe
Mr


ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA DE ANÁLISE DE GEOSMINA E MIB”.

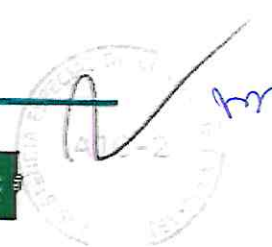
1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, explicitado no item 3.2.8 deste anexo, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliado;
- 1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do serviço, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;
- 1.4. A CEDAE poderá alterar os procedimentos e a metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DO ESCOPO DO SERVIÇO

- 2.1. Serviço de análise dos parâmetros Geosmina e MIB em 540 amostras de Saída de Tratamento e Água Bruta, sendo analisadas 90 amostras por mês, durante seis meses.
- 2.2. **Objetivos:**
 - 2.2.1. O serviço a ser prestado pela CONTRATADA consiste nas Análises dos Geosmina e MIB em 540 amostras de Saída de Tratamento e Água Bruta conforme características específicas exigidas no Termo de Referência;
 - 2.2.2. Sendo assim, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos estabelecidos são critérios a serem cumpridos pela CONTRATADA para que os serviços sejam prestados de acordo com a especificação do Termo de Referência;
 - 2.2.3. O não cumprimento de prazos acarreta em aumento de custo operacional para a CEDAE, uma vez que mantém seus profissionais alocados na implementação desse projeto e, posterga a implementação de um sistema que está sendo exigido pela legislação vigente;
 - 2.2.4. O objetivo, portanto, do Acordo de Nível de Serviço é a boa prestação dos serviços pela CONTRATADA, garantindo que o serviço seja prestado com a qualidade esperada e dentro do prazo estabelecido.

2.3. Comunicação:



- 2.3.1. As comunicações entre a contratada e a CEDAE poderão ser realizadas através do e-mail rosiane@cedae.com.br e dos telefones (21) 2332-1723 e (21) 2332-1720, bem como através de protocolos realizados junto a Gerência de Controle de Qualidade situada na Rua Dr. Otávio Kelly, 110, Tijuca, Rio de Janeiro-RJ. A CONTRATADA deverá fornecer idênticos meios de contato à CEDAE, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Da fiscalização do serviço:

- 3.1.1. O Fiscal do serviço designado pela CEDAE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA;
- 3.1.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do serviço notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos;
- 3.1.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do serviço poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;
- 3.1.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Serviço preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;
- 3.1.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Serviço;
- 3.1.6. O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação;
- 3.1.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle;
- 3.1.8. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pelo órgão ou entidade;
- 3.1.9. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura para ateste e pagamento, o Fiscal do serviço informará à CONTRATADA o resultado da avaliação;
- 3.1.10. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Serviço juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3.2. Dos indicadores do nível do serviço prestados sugerimos o seguinte modelo abaixo, retirado de Acordo de Nível de Serviço elaborado pela equipe técnica



Valte



m

da CEDAE no Processo nº E-07/100.296/2017:

- 3.2.1. INDICADOR Nº1: Ocorrências que prejudiquem a boa prestação do serviço contratado;
- 3.2.2. Finalidade: Garantir a boa prestação dos serviços a que se destina o contrato;
- 3.2.3. Metas a Cumprir: nenhuma ocorrência que prejudique a boa prestação dos serviços;
- 3.2.4. Critério de Medição: desvios da prestação do serviço em relação às especificações e obrigações da CONTRATADA estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.2.5. Forma de acompanhamento: durante a execução do serviço;
- 3.2.6. Periodicidade: Na execução do serviço.;
- 3.2.7. Mecanismo de cálculo: Cada comunicação será registrada e valorada individualmente;
- 3.2.8. Critérios de pontuação do Indicador: O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme Tabela de Ocorrências a seguir:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não cumprimento, por uma única vez, sem devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas. 2. Não atendimento, por uma única vez, sem devida justificativa técnica, quanto ao resultado pretendido e à qualidade demandada. 3. Não atendimento, por uma única vez, sem devida justificativa técnica, a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela. 	01 Ponto
Moderadas	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não cumprimento, por duas vezes, sem devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas. 2. Não atendimento, por duas vezes, sem devida justificativa técnica, quanto ao resultado pretendido e à qualidade demandada. 3. Não atendimento, duas vezes, sem devida justificativa técnica, a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela. 	02 Pontos
Graves	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não cumprimento, por três vezes, sem devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas. 2. Não atendimento, por três vezes, sem devida justificativa técnica, quanto ao resultado pretendido e à qualidade demandada. 3. Não atendimento, três vezes, sem devida justificativa técnica, a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela. 4. Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal. 	03 Pontos

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

- 4.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela a seguir:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal

Modelo do Instrumento de Medição do Resultado (IMR):

INDICADOR Nº1: Ocorrências que prejudiquem a boa prestação do serviço contratado	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade:	Garantir a boa prestação dos serviços a que se destina o contrato.
Metas a Cumprir:	Nenhuma ocorrência que prejudique a boa prestação dos serviços.
Critério de Medição:	Desvios da prestação do serviço em relação às especificações e obrigações da CONTRATADA estabelecidos no Termo de Referência.
Forma de acompanhamento:	Análise Crítica dos Relatórios.
Periodicidade:	Após o envio dos Relatórios.
Mecanismo de cálculo:	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
Critérios de pontuação do Indicador:	O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada.
Observações:	



km
Jabes

crianças e adolescentes se encontrem em risco social, dev'ido do retorno de seus cuidadores exclusivos ao trabalho após a quarentena pela COVID-19; Políticas de Educação, Saúde, Trabalho; Conselhos Tutelares; Instituições não governamentais; e outros atores que os municípios encontrem pertinência.

Art. 4º - O prazo para o envio dos levantamentos pelos municípios à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH) é de 30 (trinta dias) a contar da publicação desta deliberação.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação revogando todos os dispositivos contrários.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2020

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
Coordenadora da CIB

Id: 2273473

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 03/08/2020**

PROCESSO Nº SEI-070020/00322/2020 - HOMOLOGO a presente decisão no sentido do deferimento do Adicional de Qualificação, para o nível de Graduação, em favor do servidor ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA CARVALHO, ID 5016128-8, cargo efetivo de Assistente Executivo.
Id: 2269161

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**ATO DA PRESIDENTE
DE 05.10.2020**

EXONERA, a pedido, com validade a partir de 30 de setembro de 2020, **RAPHAEL TOSTES PADILHA MOREIRA PINTO**, ID Funcional 5090842-0, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo DAS-6, da 2ª Superintendência de Obras e Conservação da Diretoria de Obras e Conservação - Regional I, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, do Quadro Permanente do Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-160002/004176/2020.
Id: 2273855

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL II**

**DESPACHO DO DIRETOR
DE 18.09.2020**

PROC. Nº E-16/002.004176/2019 - AUTORIZO, o início, a partir de 21/09/2020, da execução das OBRAS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA PONTE DE PONTA NEGRA, LOCALIZADA NA RJ-102, MUNICÍPIO DE MARICÁ, a cargo da empresa JML CONSULTORIA FINANCEIRA & ENGENHARIA LTDA, objeto do Processo Administrativo nº E-16/002.004176/2019, (Contrato nº 037/2020; Licitação nº 010/2020; Tomada de Preços - ALC Nº 003/2020), no VALOR de R\$ 894.074,32 (seiscentos e noventa e quatro mil setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), com PRAZO de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos e DATA de TÉRMINO dia 18/05/2021.
Id: 2273996

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL III**

**DESPACHO DO DIRETOR
DE 18.09.2020**

PROC. Nº E-16/002.000914/2020 - AUTORIZO, o início, a partir de 21/09/2020, da execução das OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA URBANA (REDE DE DRENAGEM E DE ESGOTO), NA ESTRADA DAS PIABAS - SANTA ROSA NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS - RJ, trecho compreendido entre o Condomínio Roberto Costa e a Rua Bahia, com extensão de 1.490,47 metros, a cargo da empresa JML CONSULTORIA FINANCEIRA & ENGENHARIA LTDA, objeto do Processo Administrativo nº E-16/002.000914/2020, (Contrato nº 039/2020; Licitação nº 013/2020), no VALOR de R\$ 2.768.322,35 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), com PRAZO de execução de 150 (cento e cinquenta) dias corridos e DATA de TÉRMINO dia 17/02/2021.
Id: 2273092

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL III**

**ATO DO DIRETOR
DE 29.09.2020**

AUTORIZO, o início, a partir de 01/10/2020, da execução dos SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO ROTINEIRA PARA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL, CONFORME RELAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I, NOS MUNICÍPIOS DE NOVA IGUAÇU, DUQUE DE CAXIAS, QUEIMADOS, JAPERI, PARACAMBI, BELFORD ROXO, SÃO JOÃO DE MERITI E MAGÉ, a cargo da empresa ALPHA 3 CONSTRUTORA LTDA. Proc. nº E-16/002.000644/2019

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 012/2019;
CONTRATO: Nº 031/2020;**

Nome	Lotação Atual	Lotação Alterada	Validade
GUSTAVO FERNANDES DE ANDRADE	PG08 - PROCURADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	PG16 - PROCURADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE	05/10/2020
MARCO ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES	PG08 - PROCURADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	PG07 - PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA	05/10/2020
FABRÍCIO DO ROZÁRIO VALLE DANTAS LEITE	PG07 - PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA	PG02 - GABINETE	05/10/2020

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

BRUNO DUREUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2273600

**ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 30.09.2020**

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 02.10.2020.**

FICA ADIDO, ao Gabinete do Procurador-Geral, **FABRÍCIO DO ROZÁRIO VALLE DANTAS LEITE**, Procurador do Estado, Id Funcional nº 19219148, com validade a contar de 05 de outubro de 2020. Processo nº SEI-140001/063139/2020.
Id: 2273713

EXONERA, a pedido, **CARLA ROBERTA PEREIRA**, Id. Funcional nº 51122979, com validade a contar de 01 de outubro de 2020, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-8, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais. Processo nº SEI-220002/000957/2020.

EXONERA KARINA FERRAREZ PESSANHA DE SOUZA, Id. Funcional nº 51072572, com validade a contar de 28 de setembro de 2020, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DA1-6, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/005031/2020.

NOMEIA PATRÍCIA FLORES GARRITANO BRITO, para exercer, com validade a contar de 28 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DA1-6, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Karina Ferrarez Pessanha de Souza. Processo nº SEI-030029/005031/2020.

NOMEIA LEONARDO MARCIO SILVA DIONYSIO, para exercer, com validade a contar de 10 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DA1-6, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Renan Teixeira de Mello do Nascimento. Processo nº SEI-040062/000054/2020.
Id: 2273882

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 02.10.2020**

NOMEIA ANE LOIZE DE ARAUJO MARQUES, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DAS-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Luana Barbara Alves, com validade a contar de 01 de outubro de 2020. Processo nº SEI-14001000051/2020.

DESIGNA ANE LOIZE DE ARAUJO MARQUES, Assistente, Símbolo DAS-6, para ter exercício na Procuradoria da Divida Ativa, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 01 de outubro de 2020. Processo nº SEI-14/001/000051/2020.
Id: 2273858

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 02.10.2020**

PROCESSO Nº SEI-14/001/009035/2019 - Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 06/2020. Diante do indeferimento do recurso interposto pela licitante ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A, e conforme a instrução contida no Processo Administrativo nº SEI-140001/009035/2019, ADJUDICO o objeto licitado à Empresa AMO SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.685/0001-05, pelo valor de R\$ 2.710.833,20 (dois milhões, setecentos e dez mil oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos), lote único, e HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ nº 06/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de manutenção predial, com postos de trabalho compostos por mão de obra residente e sazonal, com materiais inclusos, nas formas e localidades indicadas no Termo de Referência, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral do Estado - PGE/RJ.
Id: 2273751

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 143/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a TELEMETINGS BRASIL LTDA - EPP.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EPARA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO ON-LINE, VIA INTERNET, DESTINADA À ESCOLHA DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEDAE".
PRAZO: 06 (seis) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 10.900,00 (dez mil e noventa reais).
DATA DE ASSINATURA: 28/09/2020
FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.504/2020 (Dispensa de Licitação - DL Nº 018/2020).
Id: 2273689

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 156/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a J DE F P BARBOSA ME.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE CAL VIRGEM MICROPULVERIZADA 0,1MM".
PRAZO: 12(doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 640.200,00 (seiscentos e quarenta mil e duzentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 28/09/2020
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.634/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 657/2020).
Id: 2273719

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 159/2020 (DRM).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO ACQUA DUO.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA APOIO AOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO EM COMUNIDADES NAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL (AIS)".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 17.227.305,76 (dezessete milhões e vinte e sete mil, trezentos e cinco reais e setenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 29/09/2020
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.138/2019 (Licitação - LI Nº 005/2020).
Id: 2273602

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 145/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BIOAGRI AMBIENTAL LTDA.
OBJETO: "SERVIÇOS DE ANÁLISE DE GEOSMINA E MIB EM AMOSTRA DE ÁGUA".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 275.400,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 25/09/2020
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.325/2020 (Pregão Eletrônico - PE Nº 655/2020).
Id: 2273914

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE :

NOMEAR JUSSARA GORITO MAURITY, ID FUNCIONAL Nº 2714415-1, para exercer, com validade a contar de 25 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Assessoria de Preparo e Publicação de Atos Oficiais, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Renata Pereira Nascimento Andrade, ID Funcional nº 5109927-6.

NOMEAR MARGRETE MARQUES PACHECO para exercer, com validade a contar de 04 de outubro de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Divisão de Protocolo e Arquivo, da Coordenação Administrativa, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transferência estabelecida pelo Decreto nº 17.286, de 17/09/2020. Processo nº SEI-15001/005692/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 30 de setembro de 2020, RENATO FLORIANO CARVALHO, ID FUNCIONAL Nº 4407051-9, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DA1-2, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-15001/005708/2020.

NOMEAR SAUL DIAS FERREIRA FILHO para exercer, com validade a contar de 30 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DA1-2, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Renato Floriano Carvalho, ID Funcional nº 4407051-9. Processo nº SEI-15001/005708/2020.

NOMEAR GUILHERME LUCAS DE RESENDE PINTO para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Subsecretaria de Estado de Finanças, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Raisal Geromel Campanholo, ID Funcional nº 50990543. Processo nº SEI-040080/000057/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 25 de setembro de 2020, MARCO AURELIO MOTTA PINTO GUEDES, ID FUNCIONAL Nº 5092532-5, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Tecnologia da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040109/000238/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 25 de setembro de 2020, MARCELO AUGUSTO PRATES, ID FUNCIONAL Nº 5057316-9, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Tecnologia, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040109/000238/2020.

NOMEAR FLAVIA CALIL TAVARES, ID FUNCIONAL Nº 5090616-0, para exercer, com validade a contar de 10 de agosto de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-5, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Michelle da Costa Miller, ID Funcional nº 5030758-4. Processo nº SEI-040206/000702/2020.

NOMEAR EDERSON NOGUEIRA NASTÁCIO, ID FUNCIONAL Nº 443390-4 para exercer, com validade a contar de 10 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Prevenção de Desastres, da Subsecretaria de Urbanização, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, anteriormente ocupado por Patrícia Ferreira de Melo, ID Funcional nº 5080101-7. Processo nº SEI-170026/001695/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 05 de outubro de 2020, CARLOS ROBERTO DA FONSECA, ID FUNCIONAL Nº 5099045-4, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-8, da Subsecretaria de Controladoria Geral da SES, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080017/005841/2020.

NOMEAR ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA CASTRO para exercer, com validade a contar de 05 de outubro de 2020, o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-8, da Subsecretaria de Controladoria Geral da SES, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Carlos Roberto da Fonseca, ID Funcional nº 5099045-4. Processo nº SEI-080017/005841/2020.

NOMEAR MARIA DE FATIMA SÃO PEDRO para exercer, com validade a contar de 05 de outubro de 2020, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação de Conduta e Ética, da Superintendência de Governança, Conduta e Ética, da Subsecretaria de Controladoria Geral da SES, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Antonio Venâncio dos Santos, ID Funcional nº 5084363-0. Processo nº SEI-080017/005841/2020.

EXONERAR a pedido e com validade a contar de 01 de outubro de 2020, BRUNNO GOMES BITTENCOURT RODRIGUES, ID FUNCIONAL Nº 4207087-2, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº SEI-100001/001180/2020.

NOMEAR LUCAS CARLOS SEMIDEI para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RS, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Luiz Carlos Vargas Rodrigues, ID Funcional nº 2855204-0. Processo nº SEI-310003/003087/2020.

NOMEAR JULIA SANT'ANNA EUGÊNIA para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, do Instituto Rio Metrópole - IRM, da Secretaria de Estado das Cidades, anteriormente ocupado por Felipe Velloso Nunes da Paiva, ID Funcional nº 5097985-0. Processo nº SEI-120228/000149/2020.

NOMEAR BRUNNO GOMES BITTENCOURT RODRIGUES, ID FUNCIONAL Nº 4207087-2, para exercer, com validade a contar de 01 de janeiro de 2020, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, da Secretaria de Estado das Cidades, anteriormente ocupado por Cosme de Castro. Processo nº SEI-330018/000380/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de outubro de 2020, FLAVIA REBULI MARTINS, ID FUNCIONAL Nº 51085992, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº SEI-400001/000372/2020.

NOMEAR JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Flávia Rebuli Martins, ID Funcional nº 51085992. Processo nº SEI-400001/000372/2020.

NOMEAR FELIPE DA SILVA LIMA, ID FUNCIONAL Nº 50986597, para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Thamer de Carvalho Bicalho, ID Funcional nº 50874551. Processo nº SEI-400001/000372/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de outubro de 2020, THAMER DE CARVALHO BICALHO, ID FUNCIONAL Nº 50874551, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº SEI-400001/000372/2020.

ATO DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

*O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007

RESOLVE :

EXONERAR, com validade a contar de 28 de setembro de 2020, ROBERTO DA SILVA SANTOS, ID Funcional nº 3343297-01, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Assessoria Administrativa, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030291/005276/2020. *Replicado por ter saído com incorreções no D.O de 05/10/2020

ATOS DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

*O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE :

EXONERAR, com validade a contar de 23 de setembro de 2020, DANIELLE DE ARAUJO DANIEL, ID FUNCIONAL Nº 5085053-9, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, da Superintendência de Segurança Presente, da Subsecretaria de Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/005430/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de outubro de 2020, MARCO AURELIO DUARTE SOARES JUNIOR, ID FUNCIONAL Nº 50985850, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000385/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de outubro de 2020, FELIPE DA SILVA LIMA, ID FUNCIONAL Nº 50986597, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000385/2020. *Omitidos no D.O de 05/10/2020.

APOSTILA DO SECRETÁRIO

ATO DE 01/10/2020 - D.O. DE 02/10/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-310003/000386/2020, fica ratificado para ANNA CAROLINE ALMEIDA DE MOURA o nome da servidora a quem se refere o presente Ato de nomeação da estrutura da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, mantidos os demais termos.

Id: 2274020

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350074/004281/2020 - AUTORIZO a cessão do servidor 2º SGT PM ROGERIO PRADO DA SILVA, RG nº 70.386, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, para a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos, consoante os termos do Decreto nº 41.687, de 11 de fevereiro de 2019.

Id: 2274014

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-100006/001431/2020 - AUTORIZO a cessão do servidor BRUNO LUIS LACERDA DOS SANTOS, ID-4370493, Especialista em Previdência Social, do Quadro de Pessoal do Fundo Unico de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, para a Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL, com ônus para o órgão cesionário.

Id: 2274015

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150001/005641/2020 - AUTORIZO a cessão da empregada JUSSARA GORITO MAURITY, ID Funcional nº 2714415-1, do Quadro de Pessoal da Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TURISRIO, para a Secretaria de Estado da Casa Civil, com validade a contar de 25 de setembro de 2020.

Id: 2274013

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-310003/000956/2020 - AUTORIZO a cessão da servidora THAIS DE ANDRADE RIBEIRO, ID Funcional nº 5019691-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda, para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Id: 2274016

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO DELIBERATIVO

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CD Nº 06 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

DECLARAR A VACÂNCIA EM RAZÃO DA RENÚNCIA DE MEMBRO DO CONSELHO CONSULTIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO CONFORME O ART. 18 § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 184/18 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com o disposto no artigo 18, § 1º da Lei Complementar nº 184/18 e no art. 5º da Resolução nº 2 de 2019 do Conselho Deliberativo, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-120228/000066/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância em razão da renúncia de MOACYR DE GÖES FILHO, membro do Conselho Consultivo, a contar de 27/07/2020, anteriormente Conselheiro na qualidade de Representante de segmentos sociais não representados.

Art. 2º - A referida vacância será suprida em consonância com o disposto no artigo 18 da Lei Complementar nº 184/18 e artigo 3º e seguintes da Resolução nº 2 de 2019 do Conselho Deliberativo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2020

CLÁUDIO CASTRO

Presidente em Exercício do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana

Id: 2273993

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DELIBERATIVO

ATO DO PRESIDENTE

RETIFICAÇÃO
D.O DE 31 DE JULHO DE 2020
PÁGINA 06 - 2ª COLUNA

Tendo em vista o que consta no processo SEI nº 120228/000066/2020,

Onde se lê:
RESOLUÇÃO CD Nº06 DE 30 DE JULHO DE 2020

Leia-se:
RESOLUÇÃO CD Nº05 DE 30 DE JULHO DE 2020

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2020

CLÁUDIO CASTRO

Presidente em Exercício do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana

Id: 2273990

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 28/09/2020

DESIGNA IURI MORENO DE MEDEIROS, Engenheiro D, como Membro Titular e TAYAN CHIMELLI VINAGRE, Engenheiro C, como Membro Suplente, Gerente do Contrato LEONARDO MACHADO DE OLIVEIRA DA COSTA, Engenheiro E, e JORGE ALCI FERREIRA RODRIGUES, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "AQUISIÇÃO DE TELEVISÃO E SUPORTE PARA A DIRETORIA DA REGIÃO DO INTERIOR - DRI", de que trata o Processo nº E-12/800.644/2020. Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.985-00/2020.

Id: 2273673

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 29/09/2020

DESIGNA LEONEL FAGUNDES DE ASSIS, Agente de Saneamento I, como Presidente, ROBSON CAMPOS DOS SANTOS JUNIOR e LEANDRO COUTO ROSA, Técnicos de Laboratório IV, como Membros Titulares, e ROSIANE DENOFRE VENTURA DA SILVA, Analista de Qualidade D, como Membro Suplente, Gerente do Contrato SERGIO CLAUDIO COUNAGO MARQUES, Analista de Qualidade E, e THIAGO DE OLIVEIRA SALES POLITO, Analista de Qualidade E, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para os "SERVIÇOS DE ANÁLISE DE GEOMINA E MIB EM AMOSTRA DE ÁGUA", de que trata o Processo E-12/800.325/2020 - Contrato CEDAE nº 148/2020(DSG) - Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.984-00/2020.

Id: 2273715

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 30/09/2020

DESIGNA ANDREA CARLA FIAUX PEREIRA, Engenheira E, como Membro Titular e REGINALDO RAMOS, Analista de Qualidade D, como Membro Suplente, Gerente do contrato ANDRE ALCANTARA DE FARIA, Engenheiro E, e FERNANDO AUGUSTO DE ABREU ARRUDA, Agente de Saneamento I, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE 280 TONELADAS DE LODOS SECOS", de que trata o Processo nº E-12/800.650/2020. Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.986-00/2020.

Id: 2273674

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 30/09/2020

DESIGNA CRISTIANO DOS SANTOS AMARAL, Engenheiro C, como Presidente, ROBSON DA SILVA, Técnico de Saneamento II, e MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, Engenheira E, como Membros Titulares e WILKIE SABACK SAMPAIO, Engenheiro B, como Membro Suplente, Gerente do contrato KAREN DEBERG REIS WELBERT, Economista E, e JOSÉ AUGUSTO SILVA BASTOS, Agente Administrativo B, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "COMPLEMENTAÇÃO DAS REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS DO SISTEMA DE PAVUNIA NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS", de que trata o Processo E-07/100.072/2018; Contrato CEDAE nº 086/2020 (DTP). Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.666-01/2020. Revoga Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.666-01 de 12/09/2020.

Id: 2273672

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 30/09/2020

DESIGNA ROGÉRIO SANTOS, Engenheiro D, como Presidente, ANDRÉ LUIZ BRAGA DA SILVA, Engenheiro D, e JEFFERSON PAIXÃO ROSAS, Engenheiro C, como Membros Titulares e MARCOS VINICIUS DE SOUZA, Engenheiro C, como Membro Suplente, Gerente do contrato MARIA DA CONCEIÇÃO VALADÃO LOPES, Agente Administrativa F, e MARISA FRAGOAS PEREIRA, Agente Administrativa E, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada ao "SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS E LIMPEZA DE ÁREA, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES", de que trata o Processo nº E-12/800.512/2020 - Contrato CEDAE nº 130/2020 (DPR). Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.973-00/2020.

Id: 2273702

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 01/10/2020

DESIGNA ANDRÉ CRUZEIRO DA SILVA, Engenheiro E, como Presidente, RENATA AGUIAR DE CASTRO, Engenheira D, e WILKIE SABACK SAMPAIO, Engenheiro B, como Membros Titulares e ROBSON DA SILVA, Técnico de Saneamento II, como Membro Suplente, Gerente do Contrato JOSÉ AUGUSTO SILVA BASTOS, Agente Ad-